Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI Nº 843/2002.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA /MG, GESTÃO 2001/2004, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova , pôr seus representantes legais, em conformidade com a Constituição Federal, aprova, e eu , Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, fica fixado no valor de R$.4.589,41(Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Um centavos), e para o Vice-Prefeito Municipal o valor mensal de R$.2.294,71(Dois Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos), a partir da competência junho/2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Junho de 2002

a) Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner